

PROJETO DE LEI Nº 57 /2019

EMENTA: Acresce o artigo 3º-A e altera o inciso XV do artigo 4º da Lei n.º 2.764/2015, que altera dispositivos da Lei n.º 2.531/2012 e alterações subsequentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei nº 2.764/2015, que altera dispositivos da Lei nº 2.531/2012 e alterações subsequentes, com a seguinte redação:

*Art. 3º - A - Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cuja exigência para admissão foi a apresentação da respectiva especialidade, prevista no edital do concurso público pelo qual foram selecionados, serão enquadrados nos cargos públicos de médico com nomenclatura de acordo com sua especialidade, observando os cargos descritos no caput do artigo 3º da presente lei.*

*Parágrafo único - O enquadramento previsto no caput será efetuado por meio de Decreto Municipal, no qual deverá constar o nome completo do servidor, a matrícula, o cargo efetivo ocupado anteriormente e o cargo efetivo para o qual o servidor estará sendo enquadrado, com o respectivo padrão de vencimento e referência.*

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso XV do art. 4º da Lei nº 2.764/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*XV – altera a nomenclatura do cargo de Médico com jornada de 20 (vinte) horas semanais, passando para Médico Clínico Geral, padrão de vencimento correspondente ao nível IX, ressalvado o disposto no artigo 3º-A da presente*

*lei, ficando suprimidas 40 (quarenta) vagas, passando a totalizar 52 (cinquenta e duas) vagas.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 07 de novembro de 2019.



José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Cambé, 07 de novembro de 2019.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei que *“Acréscce o artigo 3º-A e altera o inciso XV do artigo 4º da Lei n.º 2.764/2015, que altera dispositivos da Lei n.º 2.531/2012 e alterações subsequentes, e dá outras providências”*.

A Lei nº 2.764/2015, de 23 de dezembro de 2015, criou diversos cargos públicos de provimento efetivo, dentre estes os cargos de Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista e Médico Urologista, dispondo ainda acerca dos requisitos, da carga horária, do número de vagas, das atribuições e do padrão de vencimentos.

Ocorre que, no quadro de cargos anterior a Lei nº 2.764/2015, existia o cargo efetivo de Médico, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, no qual grande parte dos servidores desta categoria estavam enquadrados, não existindo até aquele momento previsão legal quanto a separação pelas diversas especialidades médicas, as quais foram exigidas quando do ingresso dos mesmos no serviço municipal, conforme os editais dos concursos públicos, como por exemplo, os Editais nº 001/2006, 001/2009 e 001/2014.

Com a edição da Lei nº 2.764/2015 foram criados os cargos efetivos de Médico com suas respectivas especialidades, definidas na própria nomenclatura dos cargos, como citado anteriormente, passando a constar no Plano de Cargos, Carreiras e

Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais (Lei nº 2.531/2012).

Entretanto, não restou previsto na Lei nº 2.764/2015 o enquadramento dos servidores que já estavam ocupando o cargo efetivo de Médico e possuíam a especialidade exigida quando do ingresso no serviço público municipal.

Neste sentido, se faz necessária à implementação da alteração legislativa proposta, para que os servidores possam ser enquadrados no cargo efetivo de Médico com sua respectiva especialidade, como por exemplo, o servidor ocupante do cargo de Médico com qualificação correspondente a área de Cardiologia, a qual foi exigida quando do ingresso no serviço público municipal, será enquadrado no cargo efetivo de Médico Cardiologista, criado pela Lei nº 2.764/2015, com padrão de vencimentos correspondentes ao novo cargo.

Por fim, cabe ressaltar que não ocorrerão alterações de vencimentos, apenas a regularização do enquadramento dos servidores e atualização do histórico funcional, haja vista as disposições previstas na Lei nº 2.764/2015 já terem sido aplicadas aos servidores ocupantes do cargo de Médico quando do início da vigência da legislação, restando pendente apenas a formalização das alterações.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**

Cambé, aos 07 de novembro de 2.019.

Exmo. Sr.  
JOSÉ CARLOS CAMARGO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

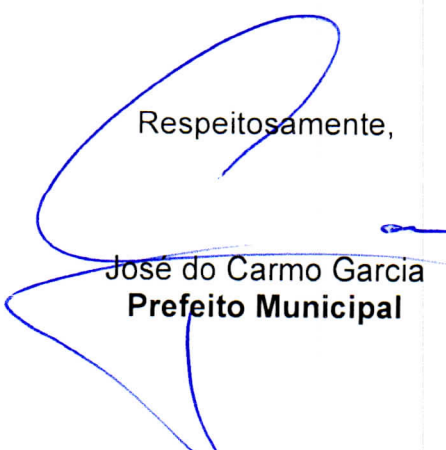
Mensagem do Projeto de Lei nº 57 /2.019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 57/2.019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Acresce o artigo 3º-A e altera o inciso XV do artigo 4º da Lei n.º 2.764/2015, que altera dispositivos da Lei nº 2.531/2012 e alterações subsequentes, e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

